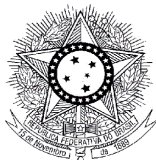


DES ODESP 1669/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 8330/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Renovação de contrato. Locação, **a partir de 12/01/2025**, de imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho Itinerante de Medianeira. **Autoriza formalização do contrato.**

Interessado(a): Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística / Secretaria Administrativa.

I. I. A Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística apresenta estudo técnico e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à formalização de contrato com o Sr. Ivo Rosso - Locador, para a renovação, **a partir de 12/01/2025**, da locação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho Itinerante do município de Medianeira, com vigência de doze meses, prorrogável até dez anos, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

II. O valor estimado da contratação para o exercício de 2025 corresponde a R\$ 10.988,40, dividido em doze mensalidades de R\$ 915,70.

III. Consultada por força do art. 53 da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 292/2024, não vislumbrou óbice legal na formalização da contratação, sem prejuízo, contudo, de apontar:

ç90. Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido a exame, condicionada ao atendimento das recomendações a seguir enumeradas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta unidade.

(i) juntada aos autos do comprovante de consulta ao SISREI;

(ii) ajuste do mapa de riscos, conforme indicado no parágrafo 61;

(iii) juntada aos autos do termo de referência;

(iv) juntada aos autos de certidão negativa de insolvência civil do locador e prova de regularidade fiscal quanto aos tributos municipais incidentes sobre o imóvel;

(v) indicação, na minuta de contrato, da parte que será responsável pelo pagamento das eventuais taxas condominiais e dos tributos que recaiam sobre o imóvel, especialmente o IPTU;

(vi) substituição, na minuta de contrato, de todas as menções a çlocatáriosç pelo termo singular çlocatárioç.

IV. Acolhe-se as recomendações da Assessoria Jurídica expostas nos **subitens I, II, IV e V do item 90 do prefalado Parecer nº 292/2024.**

V. Com efeito, a dispensa da elaboração de termo de referência, recomendação igualmente feita pela Assessoria Jurídica (*subitem III do item 90 do prefalado Parecer nº 292/2024*), é autorizada pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021⁽¹⁾, dispositivo que, por força do princípio da hierarquia das normas, prevalece sobre os comandos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

VI. Ante o exposto e porque preenchidos os requisitos legais à espécie (*art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021*), **AUTORIZO** a formalização do correspondente Contrato e a emissão de empenho no valor de **R\$ 10.988,40** para o exercício de 2025 (*condicionado à respectiva disponibilização orçamentária*), em favor do **Sr. Ivo Rosso (CPF 334.131.699-04)**.

VII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

VIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o contrato e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, **sem prejuízo observar o item 90 (subitens V)** do prefalado Parecer nº 292/2024 da Assessoria Jurídica.

IX. Notifique-se a Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística/Secretaria Administrativa para que cumpra os *subitens I, II e IV do item 90 do prefalado Parecer nº 292/2024 da Assessoria Jurídica*.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

(1) "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;" (Grifou-se)

Ins: ARNALDOSUSA - 26/12/2024 06:11 / Alt: ARNALDOSUSA - 26/12/2024 06:16



10000000000000000000000003130517